

ATA DA 337ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 04 de outubro de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08:30h.
Reunião nº 50/2022		
Presentes: Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser, Osni Sidnei Munhoz e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Milene Jonck Antunes.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1993/2020, protocolado sob o nº 46824/2020, em que é reclamante Santos Dumont Postagens Ltda EPP, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração do Simples Nacional. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo arquivamento do processo nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 11.880/2004, por desistência tácita, conforme artigo 10 do Regimento Interno, por haver discussão judicial. Devidamente cientificado o reclamante não compareceu a sessão. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por desistência tácita, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 11.880/2004 (Regimento Interno). Passados aos votos: os julgadores Miqueas Liborio de Jesus, Cristiano de Oliveira Schappo e Priscila Zanghelini Gesser acompanharam o voto do relator. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento da reclamação, por desistência tácita, e consequente arquivamento do PTAC, sem remessa de ofício, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.240105-3, em que é reclamante Tupy S/A, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Notificação de Tributos – SEI nº 0013219169/2022. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu desprovimento, para que seja mantida a Notificação de IPTU. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e no mérito dar-lhe provimento, para anular a Notificação de Tributos – SEI nº 0013219169/2022, nos termos do art. 146 do CTN. Devidamente cientificado o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: a julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência em razão de que o lançamento revisional do IPTU foi decorrente de correção cadastral, efetuada para atualizar característica física do imóvel. Possuindo o imóvel livre acesso para via pública, indevida a manutenção do fator de depreciação como encravado. Trata-se de mera constatação de situação fática. Aplicabilidade do art. 149, inciso VIII do CTN. Não configuração da mudança de critério jurídico prevista no art. 146 do CTN, tendo em vista que a alteração cadastral promovida independe de interpretação normativa. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator, por entender que o imposto não deve ser cobrado de forma retroativa, acrescentou existência de erro na valoração do fato, pois o mesmo não era desconhecido, nos termos do artigo 149, VIII e artigo 146 do CTN. O julgador Miqueas Liborio de Jesus acompanhou a divergência, acrescentando que a relação fisco contribuinte é pautada pela confiança e boa fé. Devido ao empate, o presidente das Câmaras de Julgamento Maico Bettoni, proferiu o voto de minerva, pelo desprovimento da reclamação, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser.</p>		

ATA DA 337ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria (3x2), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Processo SEI nº 22.0.131120-4, em que é reclamante Joinville Tênis Clube, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU 2019.** A relatora fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e no mérito pelo seu provimento, para que seja cancelado o IPTU 2019, concedendo a isenção solicitada. Após as discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, para que a isenção que foi reconhecida em relação a inscrição imobiliária nº 13.20.24.36.0436.0000, seja também estendida para a inscrição imobiliária nº 13.20.24.36.0135.0000, com o consequente cancelamento do IPTU 2019. Compareceu a sessão o representante do contribuinte sr. Bruno Alexandre Biermeier. Passados aos votos: os julgadores Osni Sidnei Munhoz, Miqueas Libório de Jesus e Cristiano de Oliveira Schappo acompanharam o voto da relatora.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação, e no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. **Processo SEI nº 22.0.195352-4, em que é reclamante Eugênio Berkenbrock, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU.** O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de contencioso. Após as discussões, o relator exarou seu voto no sentido de não conhecer da reclamação, por ausência de litígio, ante ao não exaurimento do Processo SEI nº 21.0.280201-3, visto que o requerimento segue pendente de solução na sua origem, por falta de ciência do contribuinte quanto ao despacho do PARECER TÉCNICO SEI Nº 0012119338, tornando, por consequência, nulo tudo que dele decorreu. Devidamente cientificado o reclamante não compareceu a sessão. Passados aos votos: os julgadores Cristiano de Oliveira Schappo, Priscila Zanghelini Gesser e Osni Sidnei Munhoz, acompanharam o voto do relator.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, por ausência de contencioso, ante ao não exaurimento do processo que deu origem a reclamação, mantendo nulo tudo que dele decorreu, não havendo Remessa de Ofício, nos termos do voto do relator.

3 – Ementas/Acórdãos:
Acórdão 174/2022 – Processo nº 1993/2020, protocolado sob o nº 46824/2020, em que é reclamante Santos Dumont Postagens Ltda EPP, sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação do Auto de Infração do Simples Nacional. **Acórdão 175/2022** – Processo SEI nº 22.0.240105-3, em que é reclamante Tupy S/A, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Notificação de IPTU. **Acórdão 176/2022** - Processo SEI nº 22.0.131120-4, em que é reclamante Joinville Tênis Clube, sendo relatora Priscila Zanghelini Gesser. Assunto: Isenção de IPTU 2019. **Acórdão 177/2022** - Processo SEI nº 22.0.195352-4, em que é reclamante Eugênio Berkenbrock, sendo relator Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU. Nada mais havendo a tratar eu, Milene Jonck Antunes, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 04 de outubro de 2022.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Milene Jonck Antunes
Secretária da JURAT

**ATA DA 337ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Osni Sidnei Munhoz _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Franicieli Cristini Schultz _____

Handwritten signatures in blue ink are present over the signature lines. The signatures are cursive and somewhat stylized. One signature appears to be 'Osni Sidnei Munhoz', another 'Miqueas Libório de Jesus', and a third 'Cristiano de Oliveira Schappo'. There are also some smaller, less legible marks below the other lines.

Handwritten initials or marks in blue ink at the bottom of the page, possibly 'cm' and 'for'.